



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta  
L. E. I. foi publicada no D. O. E.,

Nesta Data, 19 / 12 / 2023

Crista Nogueira  
Gerência Executiva de Registro de Ato:  
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 12.985 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.  
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera o § 2º do art. 1º da Lei Estadual  
nº 10.296, de 29 de abril de 2014.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 2º do art. 1º da Lei nº 10.296, de 29 de abril de  
2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º A taxa referida neste artigo será recolhida pelos usuários do serviço:

I – diretamente nas pessoas jurídicas credenciadas pelo DETRAN-PB para  
sua arrecadação;

II – conforme dispuser portaria do DETRAN-PB, quando não se aplicar o  
inciso anterior.”.

.....” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em  
João Pessoa, 18 de dezembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

**JOÃO AZEVEDO LINS FILHO**  
Governador